

Parecer nº 15/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0012172/2024-92

## Parecer nº 015/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

### 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. / Barragem BR - Alteamento Cota 1210 metros
<b>CNPJ/CPF</b>	33.931.486/0020-01
<b>Município</b>	Tapira
<b>Processo de Regularização Ambiental - SLA</b>	4148/2022
<b>Código - Atividade – Classe 6</b>	A-05-03-7 - BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE REJEITOS
<b>Órgão Ambiental / Nº Parecer</b>	SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental / Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023
<b>Licença Ambiental</b>	- CERTIFICADO Nº 4148 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO - FASES : LI - data: 30/10/2023.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	06 - Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas- IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012. OBS: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TM.
<b>Processo de compensação ambiental</b>	Processo SEI Nº 2100.01.0012172/2024-92
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA
<b>VR do empreendimento (ABR/2024) <sup>H1</sup></b>	R\$ 129.321.987,98
<b>Fator de Atualização TJMG – De ABR/2024 até ABR/2025</b>	1,0520143
<b>VR do empreendimento (ABR/2025)</b>	R\$ 136.048.580,66
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4900 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2025)</b>	R\$ 666.638,05

### Breve histórico sobre o empreendimento

O Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Instalação (LI) do Complexo Minerário de Tapira– CMT, do empreendedor Mosaic Fertilizantes P & K Ltda para a atividade de barragem de contenção de rejeitos, consistindo em alteamento da estrutura já existente.

O empreendedor obteve sua Licença Prévia em 26/10/2021, aprovada na 80ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI).

[...].

A atividade objeto desta licença é o alteamento de uma barragem de contenção de rejeitos denominada Barragem BR que terá por objetivo o armazenamento dos rejeitos gerados na Unidade de Tratamento Mineral (UTM) de rocha fosfática do Complexo Minerário de Tapira (CMT).

A Barragem BR opera atualmente com renovação de Licença de Operação concedida em 12/11/2010 (Processo Administrativo 00001/1988/013/2007) que ampara a operação da estrutura até a cota 1.200 metros. A mesma se encontra em renovação automática até a manifestação definitiva do órgão no processo administrativo de renovação do CMT que se encontra em análise técnica.

[...].

O maciço da barragem está construído na cota 1.200 metros e seu espelho d’água possui aproximadamente 426,22 hectares, correspondente à área alagada.

O alteamento solicitado é para a elevação do nível da cota do maciço de 1.200 m para a cota 1.210 m e tem por objetivo o acúmulo de um volume maior de rejeito gerado na UTM do complexo. O alteamento, assim como o último realizado, será realizado através da metodologia construtiva de linha de centro. Com o alteamento, o volume armazenado passará de 80 x 10 6 122,4 x 10 6 m<sup>3</sup> de rejeito para m<sup>3</sup> e aumento da área em mais 158,8343 hectares, passando a ficar com 585,0543 hectares.

[...].”

O Certificado Nº 4148/2023, referente a fase de LI, foi concedido em 30/10/2023.

### 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

#### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

**Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias**

O Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento, vejamos:

“Conforme inventário e censo florestal apresentados foram encontradas 02 espécies ameaçadas de extinção: *Cedrela fissilis* (cedro) na categoria “vulnerável” e *Aspidosperma parvifolium* (guatambu) na categoria “em perigo” de acordo com a Portaria MMA 148/2022”.

Também o RIMA registra espécies ameaçadas de extinção:

“De acordo com a lista de espécies ameaçadas de extinção, no âmbito mundial, a espécie tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) é classificada como VU (vulnerável) e as espécies lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e macaco sauá (*Callicebus nigrifrons*) são consideradas como NT (Quase Ameaçados) (IUCN, 2011; HILTON TAYLOR et al., 2004; RYLANDS e CHIARELLO, 2003).

Segundo a “Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção”, ressalta-se que foram encontradas 3 espécies ameaçadas de extinção (17,6%)

com o grau VU (vulnerável): tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*) (MMA, 2014). Na esfera estadual, as espécies tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e jaguatirica (*Leopardus pardalis*) situam-se na categoria VU (vulnerável) (COPAM, 2010).

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O Plano de Gestão Ambiental, no Plano de Recuperação de Áreas Degradas, item 15, registra as seguintes informações:

"Os taludes deverão receber revestimento vegetal de gramíneas e leguminosas, preferencialmente por meio de hidrossemeadura. Essa técnica permite revestir o solo rapidamente protegendo-o de processos erosivos e atenuando o impacto visual.

A hidrossemeadura é uma técnica que consiste no jateamento mecanizado de uma mistura de sementes de diversas espécies de gramíneas e leguminosas, mulch, fertilizantes e fixadores. Antes do jateamento, a superfície deve ser regularizada manualmente ou mecanicamente, buscando eliminar os sulcos erosivos. As concavidades do terreno e as negatividades devem ser removidas ou minimizadas, para evitar a formação de novos focos erosivos, desmoronamentos ou escorregamentos.

Após a regularização do terreno, inicia-se o preparo do solo, que consiste em efetuar o microcoveamento, ou seja, a abertura de covas próximas das outras e de profundidade suficiente, de maneira a reter todos os insumos a serem aplicados, como fertilizantes, corretivos, mulch, adesivos e sementes.

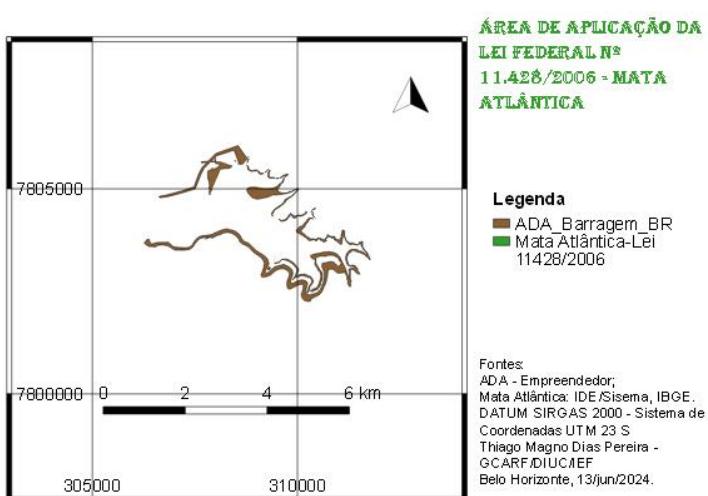
As espécies vegetais utilizadas devem ter as seguintes características: agressividade e rusticidade, rápido desenvolvimento, fácil propagação e pouca exigência nas condições do solo e nos cuidados de manutenção."

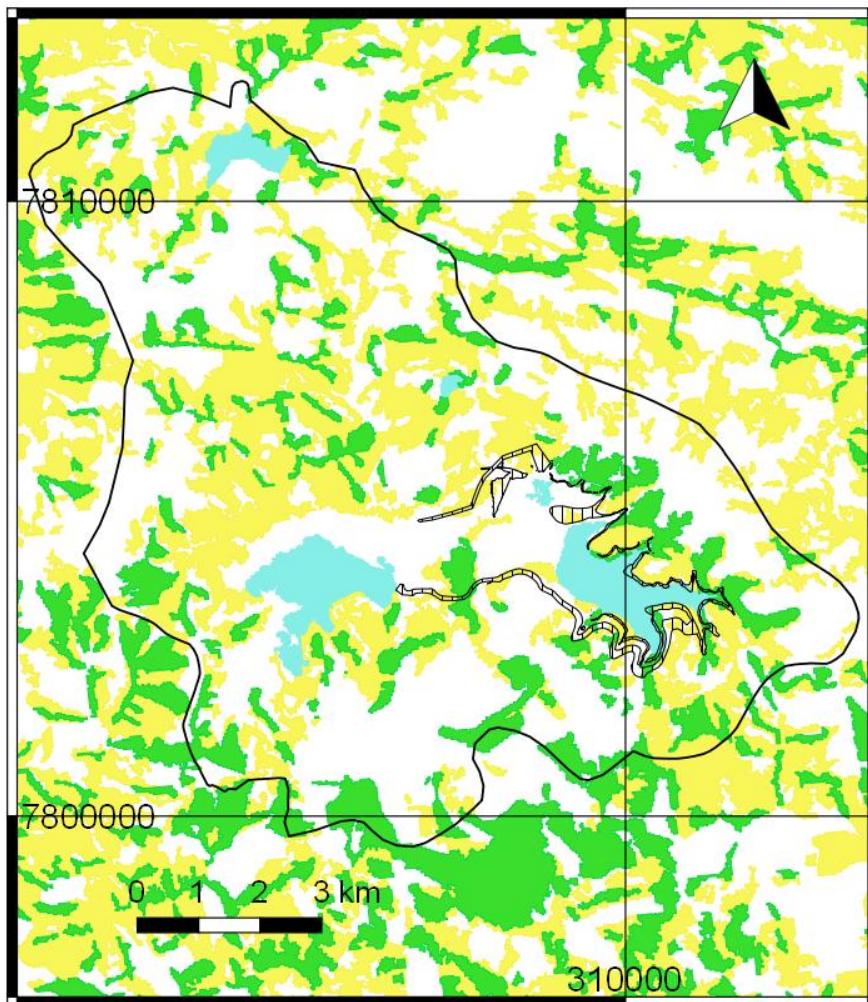
Ora, é sabido que a espécies comercialmente utilizadas para esse tipo de atividade são exóticas invasoras. Isso é particularmente preocupante em áreas que incluem fitofisionomias campestres ligadas ao Cerrado, já que esses ecossistemas são particularmente suscetíveis à invasão biológica. E as espécies alóctones agressivas, rústicas, de rápido desenvolvimento, fácil propagação e pouco exigentes são justamente aquelas que apresentam grande potencial invasor.

Dessa forma, o empreendimento, no mínimo, coloca-se como facilitador para a disseminação de espécies alóctones invasoras.

#### Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido e outros biomas

O empreendimento localiza-se no bioma Cerrado. Dentro da AID do meio biótico, onde espera-se no mínimo a geração de impactos indiretos do empreendimento sobre os fragmentos existentes, são encontradas as seguintes fitofisionomias: campo e floresta estacional semideciduval.





## EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

### Legenda

■ ADA_Barragem_BR
□ AID_BIOTICO
Cobertura Florestal
■ Água
■ Campo
■ Floresta estacional semidecidual montanha

### Fontes:

ADA e AID - Empreendedor.  
 Cobertura Florestal - IDE/Sisem  
 DATUM SIRGAS 2000  
 Sistema de Coordenadas UTM  
 Thiago Magno Dias Pereira  
 GCARF/DIUC/IEF  
 Belo Horizonte, 13/jun/2024

Sobre a supressão de vegetação nativa que ocorrerá no âmbito do empreendimento, o Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/202 registra o seguinte: "O impacto ambiental que irá ocorrer, caso seja deferido o alteamento da barragem, é a supressão de vegetação nativa existente às margens do reservatório, entre as cotas 1200m e 1210m. Em resumo trata-se das seguintes intervenções ambientais:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 78,6376 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 5,9098 ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 2,644 ha e;
- Supressão de 1.567 árvores nativas isoladas.

Dentro da supressão de cobertura vegetal nativa se encontram 20,3995 hectares de Floresta Estacional Semi-Decidual (FESD) em estágio médio de regeneração, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica. Para as intervenções citadas, o empreendedor ainda irá intervir em 22,4708 hectares de Floresta Estacional Semidecidual, em 13,7115 hectares de cerrado senso estrito, 40,7688 hectares de campo cerrado e 24,4605 hectares de pastagem com árvores isoladas".

A diminuição de áreas com vegetação natural, em si, já se configura como um impacto significativo, sendo ainda responsável diretamente pela fragmentação florestal, alteração da paisagem, perda de biodiversidade, impacto visual e problemas relacionados à falta de proteção do solo (EIA, p. 221). Além disso, alguns ambientes ficarão susceptíveis ao efeito de borda (EIA, p. 222).

Assim, considerando as informações acima apresentadas, opinamos pela marcação dos presentes itens da planilha GI.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

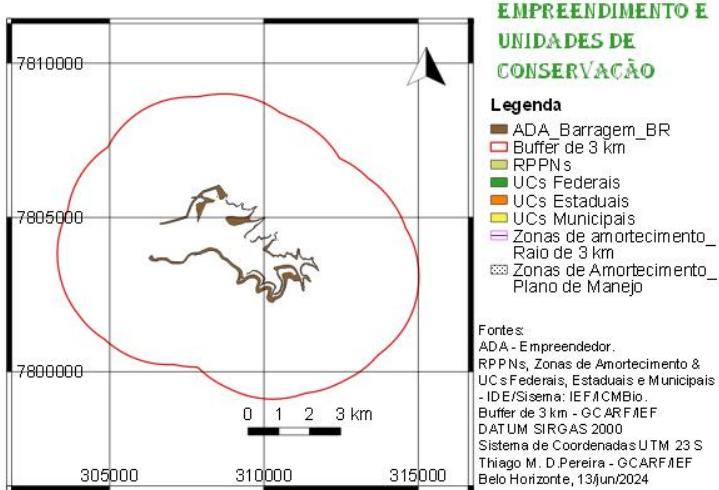
O RIMA, página 24, apresenta a seguinte caracterização espeleológica para a área do empreendimento:

"Em 2014, foram realizados levantamentos espeleológicos na região do CMT. As metodologias para avaliação da área segundo seu potencial espeleológico consistiram em levantamento bibliográfico, etapa de campo e entrevistas com moradores locais com conhecimento regional para identificação de possíveis locais com ocorrência de cavidades naturais. A área do CMT, composta por um corpo ígneo intrusivo, possui um manto de intemperismo com cerca de 160 m de espessura. O solo desenvolvido é predominantemente argiloso, com baixo índice de porosidade, impossibilitando o desenvolvimento de cavernas. A camada de aproximadamente 30 m de solo vermelho laterítico superficial sustenta o relevo ao redor do complexo, gerando tabuleiros escarpados. Porém, sem rocha aflorante, o que impossibilita a formação de cavernas. As entrevistas com moradores locais, confirmaram-se os dados levantados em campo a respeito do reduzido potencial espeleológico e sobre a inexistência de cavidades naturais subterrâneas na área de estudo e suas regiões de influência."

Além disso, o Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023, p. 18, não registrou impactos em cavernas e ambiente espeleológico em função da implantação do empreendimento.

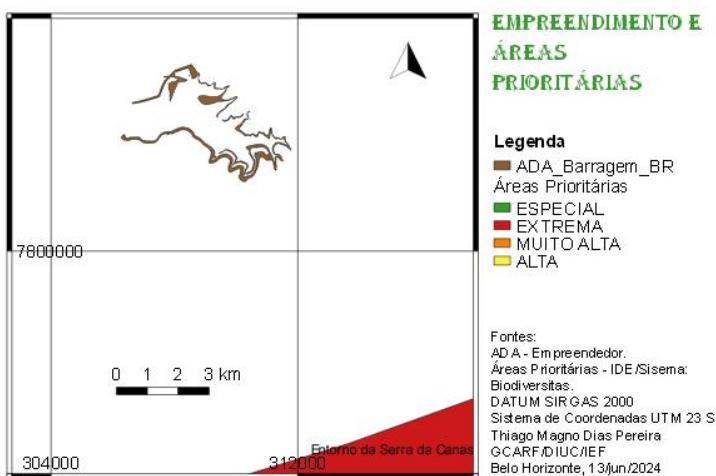
### Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

O empreendimento está a mais de 3 km de unidades de conservação e zonas de amortecimento, conforme mapa abaixo. Portanto, considerando o critério do POA vigente, opinamos pela não marcação do presente item.



**Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”**

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



#### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O EIA registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, o projeto de alteamento pode gerar impactos significativos devido ao aumento da quantidade de material particulado em suspensão, proveniente das atividades de movimentação de solo e da utilização de vias não pavimentadas para circulação de veículos (EIA, p. 218).

#### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais. Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mas na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial.

Conforme citado no EIA, p. 218, a intensificação dos processos erosivos é vinculada à remoção da vegetação nativa. Além do mais, na página 217 do mesmo EIA, é dito que as obras necessárias para implementar o alteamento do maciço podem acarretar o carreamento de material a partir das áreas descobertas até os corpos d'água a jusante do empreendimento, implicando em aumento da turbidez, sólidos em suspensão e assoreamento.

A própria compactação sobre superfícies afetadas é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão de escoamento superficial ainda que local.

Além disso, o Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023, item 3, ainda reforça que “a intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde ao próprio alteamento da barragem, com aumento no seu volume de acumulação”.

O alteamento da barragem acarretará em elevação do nível do lençol freático e consequente alteração da umidade do solo nas áreas adjacentes. Além disso, algumas áreas não sujeitas a inundações poderão ficar suscetíveis ao alagamento após o alteamento (EIA, p. 222).

Ainda que sejam previstas medidas mitigadoras, os efeitos residuais desses impactos deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

#### Transformação de ambiente lótico em lento

Conforme já dito, o Parecer nº 131/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023, item 3, reforça que “a intervenção em recurso hídrico para esta atividade corresponde ao próprio alteamento da barragem, com aumento no seu volume de acumulação”. Ou seja, a implantação do empreendimento intensifica os efeitos de um barramento existente. O aumento do volume de acumulação e da superfície afetada são indicadores deste impacto que não poderão ser desconsiderados.

#### Interferência em paisagens notáveis

Com base nas informações contidas no EIA, p. 225, entendemos que esse item não deverá ser marcado para efeito de gradação do GI:  
 “Como o projeto de alteamento da Barragem de Rejeitos (BR), ocorrerá dentro do Complexo de Mineração Tapira, que já é uma área explorada atualmente, tal impacto é pouco significativo, sendo o impacto visual da paisagem praticamente imperceptível se comparado ao cenário atual.”

O Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023, p. 19, também não considerou a interferência em ambientes com características notáveis.

#### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento realizará a emissão de gases do efeito estufa a partir dos motores a combustão dos caminhões e máquinas que serão utilizados na obra de implantação (EIA, p. 218).

#### Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, página 218, item 10.1.2, registra o impacto “Aumento das taxas de erosão” o que justifica a marcação do presente item.

#### Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023 registra o impacto de “emissão de ruídos”:

“A emissão de ruídos durante a fase de instalação será predominantemente relacionada à movimentação de maquinários para o alteamento do maciço da barragem” (p. 20).

#### Índice de temporalidade

O Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

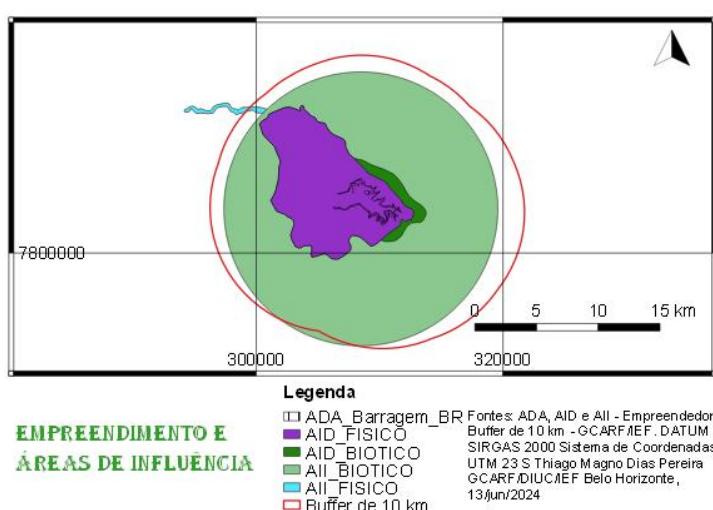
“O alteamento proporcionará um aumento na vida útil da barragem em, aproximadamente, 11 anos. Ressalta-se que esse não é o último alteamento possível de ser realizado na estrutura, sendo a previsão final para a cota 1.230 m, com vida útil prevista para mais 34 anos, aproximadamente.

Ressalta-se que, visando o aumento na vida útil da barragem, houve alteração (aumento) na Área Diretamente Afetada (ADA) prevista no Projeto Conceitual apresentado na Licença Prévia. Esse aumento não está diretamente ligado à área de alagamento, mas sim, a alteração no canal de condução de lamas e no canal de adução de água recirculada.”

Assim, considerando essas informações acima apresentadas; considerando que o alteamento implica em ampliação da barragem BR, portanto se integrando a mesma; considerando que, para qualquer empreendimento, alguns impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à sua vida útil, entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

#### Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.00012172/2024-92. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que parte das áreas de influência estão localizadas a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



#### 2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. / Barragem BR		4148/2022		
<b>Alteamento Cota 1210 metros</b>				
Índices de Relevância		Valorização Fixada	Valorização Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endémicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies aloctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,3400</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4900</b>
<b>Valor do grau de Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,4900%</b>
<b>Valor de Referencia do Empreendimento</b>		<b>R\$</b>	<b>136.048.580,66</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		<b>R\$</b>	<b>666.638,05</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

<b>VR do empreendimento (ABR/2024) [2]</b>	R\$ 129.321.987,98
Fator de Atualização TJMG – De ABR/2024 até ABR/2025	1,0520143
<b>VR do empreendimento (ABR/2025)</b>	R\$ 136.048.580,66
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4900 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/2025)</b>	R\$ 666.638,05

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” e levando em conta os critérios do POA vigente, o empreendimento não afeta nem UCs nem zonas de amortecimento.

#### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso (ABR/2025)</b>	
Regularização Fundiária – 60 %	R\$ 399.982,84
Plano de manejo, bens e serviços – 30 %	R\$ 199.991,41
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 5 %	R\$ 33.331,90
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 5 %	R\$ 33.331,90
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 666.638,05</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

#### 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0012172/2024-92 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175, de 17 de setembro de 2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental Trifásico nº 4148/2022 (Fase LI), que visa o cumprimento da condicionante nº 06, definida no Parecer nº 131/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023 (86772299), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, os moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985/2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (86772301). Dessa forma, conforme inciso II, do art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de julho de 2011, que alterou o Decreto Estadual nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV, do art. 1º, do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base na atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (86772302 e 90826836) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (86772298), em conformidade com o art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O Valor de Referência (VR) é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

#### 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inciso XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06 de julho de 2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC , não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025.

[1] Ainda que a última planilha seja datada de JUN/24, verificamos que diversos itens apresentam os mesmos valores da planilha de ABR/24. Portanto, este Parecer relizará a atualização monetária.

[2] Ainda que a última planilha seja datada de JUN/24, verificamos que diversos itens apresentam os mesmos valores da planilha de ABR/24. Portanto, este Parecer relizará a atualização monetária.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi, Servidor**, em 05/05/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 05/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 06/05/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 112206583 e o código CRC E740FAE7.